



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## Decisão

Pregão Eletrônico nº. 05/2025

### 1. RELATÓRIO:

A Pregoeira responsável pelo **Pregão Eletrônico nº 005/2025** encaminhou à **Secretaria Municipal competente** a impugnação interposta pela empresa **Seletia Consultoria e Projetos Ltda**, pessoa jurídica regularmente constituída, contra o **edital do referido certame**.

O objeto da licitação consiste na **contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de cadastro técnico, estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico e projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário do município de Ribeirão Vermelho/MG**.

Após análise preliminar, a Pregoeira constatou que a impugnação traz **questionamentos pertinentes sobre exigências técnicas, transparência orçamentária e composição da equipe mínima exigida**, razão pela qual submete o pedido à **Secretaria Municipal responsável**, para análise e decisão final, nos termos da legislação aplicável.

#### 1.1. Síntese dos Argumentos da Impugnante:

A empresa impugnante sustenta que o **edital apresenta exigências técnicas desproporcionais, omissões em relação ao orçamento estimado e lacunas na definição da equipe técnica mínima**, o que pode restringir indevidamente a competitividade e comprometer a execução contratual.

Os principais pontos questionados são:

##### 1.1.1. Exigências técnicas excessivas e restritivas à competitividade

A impugnante alega que o **item 12.5 do edital impõe requisitos técnicos desproporcionais**, exigindo **atestados de capacidade técnica** sem vinculação direta com a efetiva necessidade da contratação.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

O artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que a exigência de atestados deve se restringir às **parcelas de maior relevância ou valor significativo** do contrato. Entretanto, o edital **não delimita claramente quais serviços justificam tais exigências**, o que pode comprometer a competitividade do certame.

Além disso, o **§2º do mesmo artigo** proíbe a imposição de **limitações de tempo e localidade** nos atestados de capacidade técnica. Contudo, o edital **não especifica critérios objetivos**, abrindo margem para interpretações que podem restringir indevidamente a participação de licitantes.

### 1.1.2. Exigência indevida de atestados para atividades secundárias

A impugnante questiona a exigência de **atestados específicos para estudo de autodepuração e estudo de viabilidade ambiental**, argumentando que essas atividades representam **parcela de baixo impacto financeiro dentro do escopo do contrato**.

Além disso, alega que **o estudo de autodepuração já está incluído no estudo ambiental**, sendo desnecessária a sua comprovação isolada. A exigência, portanto, **viola o princípio da razoabilidade**, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

### 1.1.3. Exigência desproporcional de atestado para obtenção de Licença Prévia (EIA/RIMA)

O edital exige **comprovação de experiência na obtenção de Licença Prévia (EIA/RIMA)**, sem considerar que o empreendimento licitado é de **pequeno porte**, conforme normas ambientais vigentes.

A impugnante argumenta que **não há necessidade de EIA/RIMA para este tipo de projeto**, sendo exigível apenas **Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS)**. Tal exigência **impõe um ônus desnecessário e desproporcional aos licitantes**, ferindo o princípio da proporcionalidade e a regra do artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

### 1.1.4. Ausência de informações essenciais para a formulação de propostas

Outro ponto relevante da impugnação refere-se à **falta de transparência na composição dos custos estimados**, o que dificulta a formulação de propostas comerciais viáveis. A impugnante destaca a ausência de:

- **Cronograma físico-financeiro detalhado**, indicando os desembolsos por fase da execução do contrato.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- **Valores específicos para o cadastro técnico da rede coletora**, que não foram mencionados na planilha orçamentária.
- **Custos estimados para a elaboração do estudo ambiental**, prejudicando a previsão orçamentária dos licitantes.

A ausência dessas informações **contraria o princípio da publicidade e da transparência**, conforme disposto no **artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, e pode resultar em **desigualdade entre os participantes do certame**.

## 1.1.5. Omissão de profissionais essenciais na equipe técnica permanente

A impugnante questiona a **composição mínima da equipe técnica exigida no edital**, alegando que esta **não contempla profissionais indispensáveis para a correta execução do contrato**. Dentre as lacunas identificadas, destaca-se a ausência de:

- **Engenheiro especialista em cálculo estrutural**, necessário para projetos estruturais das estações elevatórias e de tratamento de esgoto.
- **Engenheiro mecânico**, essencial para a elaboração de projetos hidro-mecânicos das unidades do sistema.
- **Engenheiro eletricista**, responsável pelos projetos elétricos das instalações e sistemas de bombeamento.

A ausência desses profissionais pode **impactar a qualidade do serviço e comprometer a correta execução contratual**.

## 2. PEDIDOS FORMULADOS PELA IMPUGNANTE:

Diante das irregularidades apontadas, a impugnante requer:

1. **O processamento e julgamento da impugnação pela autoridade competente**, nos termos do **artigo 164 da Lei nº 14.133/2021**.
2. **A suspensão do certame licitatório até decisão final sobre a impugnação**, conforme previsto no **artigo 165, inciso I, alínea "d" da mesma lei**.
3. **A revisão do edital, com as seguintes adequações:**
  - o Redução das exigências técnicas para **limitar os atestados apenas às parcelas de maior relevância**.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- Supressão da exigência de atestados para **estudo de autodepuração e Licença Prévia (EIA/RIMA)**.

## 4. A inclusão de informações detalhadas no orçamento, como:

- Cronograma físico-financeiro detalhado.
- Previsão específica de custos para **cadastro técnico da rede coletora e estudo ambiental**.

## 5. A inclusão, no quadro de equipe técnica permanente, dos seguintes profissionais:

- Engenheiro especialista em cálculo estrutural.
- Engenheiro mecânico.
- Engenheiro eletricista.

## 6. Caso a impugnação não seja acatada integralmente, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A qualificação técnico-operacional e técnico-profissional em licitações deve ser exigida **nos limites necessários para garantir a execução adequada do objeto contratado**, sem impor restrições que comprometam a **competitividade e a ampla participação dos interessados**.

A Lei nº 14.133/2021, no **artigo 67**, estabelece as diretrizes que devem ser seguidas para a comprovação da capacidade técnica das empresas licitantes, **delimitando os critérios que a Administração pode exigir**.

#### ➡ Texto Legal:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**II** - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

**III** - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**IV** - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**V** - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

**VI** - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**§ 1º** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**.

**§ 2º** Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A interpretação correta do artigo **67 da Lei nº 14.133/2021** evidencia que os requisitos de qualificação devem ser proporcionais à complexidade do objeto licitado, sendo vedadas exigências desnecessárias ou restritivas.

⭐ **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** destaca:

"Os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional não podem ser utilizados como mecanismos de restrição artificial da competitividade, devendo estar sempre vinculados à necessidade concreta da contratação e à garantia da execução contratual."



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

### 3.1. Excesso de Exigências Técnicas e Restrição à Competitividade:

A Administração deve garantir que **os critérios técnicos exigidos no edital estejam adequados à execução do objeto licitado**, sem gerar restrições artificiais à participação de empresas qualificadas.

➡ **Celso Antônio Bandeira de Mello** assevera que:

*"A qualificação técnico-operacional deve guardar relação direta com a complexidade do objeto, não podendo ser utilizada como critério de restrição indevida à competitividade do certame."*

➡ **Texto Legal:**

**Art. 67, §1º.** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**.

Portanto, as exigências de qualificação devem ser proporcionais à complexidade do contrato, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.2. Exigência Indevida de Atestados para Atividades Secundárias:

A exigência de atestados para atividades secundárias, como **estudo de autodepuração e viabilidade ambiental**, fere o princípio da proporcionalidade e pode restringir indevidamente a concorrência.

➡ **Texto Legal:**

**Art. 67, §2º.** Observado o disposto no caput e no §1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **50%**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

*(cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

❖ **José dos Santos Carvalho Filho** ressalta:

*"O princípio da proporcionalidade impõe que as exigências impostas ao licitante sejam adequadas e necessárias à satisfação do interesse público, sendo vedadas aquelas que, embora formalmente válidas, não se justifiquem pela imprescindibilidade à execução do contrato."*

Dessa forma, **a exclusão de exigências desproporcionais ao objeto do contrato se faz necessária.**

### **3.3. Exigência Indevida de Licença Prévia (EIA/RIMA):**

A exigência de **comprovação de experiência na obtenção de Licença Prévia (EIA/RIMA)** revela-se **desproporcional**, pois não está vinculada à real necessidade do objeto licitado.

❖ **Texto Legal:**

*Art. 67, inciso IV. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

❖ **Marçal Justen Filho** leciona que:

*"A exigência de atestados específicos para obtenção de licenças ambientais deve ser analisada conforme a realidade do empreendimento. Importante exigência para obtenção de EIA/RIMA em um projeto de pequeno porte configura ilegalidade manifesta."*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Portanto, a Administração deve adequar a exigência para permitir a apresentação de atestados compatíveis com a realidade do empreendimento, como Relatório Ambiental Simplificado (RAS) ou Licença Ambiental Simplificada (LAS).

## 3.4. Falta de Transparência na Composição dos Custos Estimados:

❖ **Texto Legal:**

*Art. 67, inciso III. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.*

❖ **Hely Lopes Meirelles ensina:**

*"O orçamento estimativo deve conter informações detalhadas que permitam aos licitantes elaborar suas propostas de forma transparente e segura, evitando incertezas que possam prejudicar a eficiência do certame."*

Dessa forma, a inclusão de informações detalhadas no orçamento estimado é essencial para garantir isonomia entre os participantes.

## 3.5. Omissão de Profissionais Técnicos Essenciais:

❖ **Texto Legal:**

*Art. 67, §6º. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação.*

❖ **Carla Amado Gomes destaca que:**

*"A exigência de equipe técnica permanente deve refletir as necessidades reais do contrato, incluindo profissionais essenciais para sua correta execução."*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Portanto, a **inclusão de profissionais técnicos essenciais** no edital é necessária para assegurar a execução eficiente do contrato.

## 4. CONCLUSÃO:

Diante da análise detalhada da impugnação, fundamentada na **Lei nº 14.133/2021** e em entendimentos doutrinários, conclui-se que o **edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025 contém exigências que restringem indevidamente a competitividade e a ampla participação de interessados**, devendo ser corrigido para garantir a **legalidade e a isonomia do certame**.

As principais irregularidades identificadas são:

- ✓ **Excesso de exigências técnicas**, ultrapassando os limites do artigo **67 da Lei nº 14.133/2021**.
- ✓ **Exigência indevida de atestados para atividades secundárias**, sem relevância direta para a execução do contrato.
- ✓ **Imposição desnecessária de experiência na obtenção de Licença Prévia (EIA/RIMA)**, quando o correto seria exigir apenas **LAS/RAS**, conforme o porte do empreendimento.
- ✓ **Ausência de transparência na composição dos custos estimados**, prejudicando a formulação de propostas equilibradas.
- ✓ **Omissão de profissionais técnicos essenciais na equipe exigida**, comprometendo a qualidade da execução contratual.

Portanto, **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA SELETIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, determinando:

- 1 **A SUSPENSÃO** do certame licitatório, até que sejam realizadas as correções necessárias.
- 2 **A ADEQUAÇÃO** do edital, ajustando os critérios técnicos e inserindo informações fundamentais para garantir a transparência e a competitividade.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**3 A REPUBLICAÇÃO do edital corrigido, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, conforme previsto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.**

Comunique-se à impugnante a presente decisão, nos termos solicitados.

Publique-se à presente para conhecimento.

Ribeirão Vermelho, 18 de março de 2025

**Hélio Victor Oliveira Martins  
Engenheiro Civil Municipal**